



Instituto do Negro de Alagoas – INEG/AL

Rua Tereza de Azevedo, 649-A, Gruta de Lourdes. Maceió-AL. CEP: 57052-600. CNPJ: 19.401.539/0001-80. Web: inegalagoas.org; E-mail: inegalagoas@hotmail.com

Maceió, 18 de novembro de 2023.

À sua Excelência a Sra. Josirlene Soares Pereira de Mello Feitosa

Secretária Municipal de Educação de Maceió/AL

Assunto: Impugnação ao EDITAL N° 5/2023, tendo em vista o descumprimento da Lei Municipal n° 7.332/2023, que instituiu a reserva de vagas para a população negra nos concursos públicos, processos seletivos simplificados e nos processos simplificados para contratação temporária de excepcional interesse público no âmbito da Administração Pública Municipal.

O Instituto do Negro de Alagoas (INEG/AL), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 19.401.539/0001-80, com sede a Rua Alcides Ramos de Lima, 98. Jacintinho, Maceió-AL, CEP 57041-020, neste ato representado por seu representante legal, Jeferson Santos da Silva, CPF 034.550.234-52, vêm, por meio deste, **impugnar o Edital n° 05/2023**, que visa a abertura de Processo Seletivo Simplificado/PSS para contratação temporária de profissionais para atuarem no âmbito das unidades de ensino da Rede Municipal de Maceió.

Tal edital não observou o disposto na Lei Municipal n° 7.332, de 24 de Janeiro de 2023, que institui a reserva de vagas aos cidadãos negros no percentual de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos e, nos processos seletivos simplificados de cargos efetivos e empregos públicos e, nos processos simplificados para contratações temporárias de excepcional interesse público no âmbito da Administração Pública Municipal, Executivo e Legislativo, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas, das sociedades de economia mista sob controle do Município de Maceió.

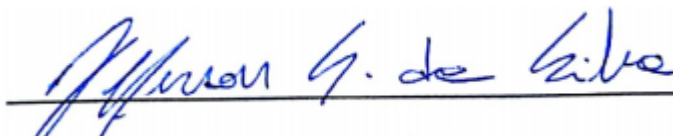
Ora, a Legislação local é claríssima ao dispor, em seu art. 2º, §1º, que a reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no concurso público for igual ou superior a 3 (três). No caso em tela, com exceção dos itens editalícios de n° 5, 14, 16 e 19, todos os demais itens encaixam-se como cargos nos quais **a reserva de vagas para negros na proporção de 20% (vinte por cento) é obrigatória.**

Desta feita, qualquer edital que vise o provimento de vagas mediante concurso públicos, e processos seletivos, e que não contemple a reserva de vagas para candidatos negros no âmbito da Administração Pública Municipal está eivado de ilegalidade e deverá ser impugnado

imediatamente, tendo em vista os efeitos deletérios que o descumprimento desta lei municipal acarretará na população negra maceioense.

Portanto, ante ao exposto, impugna-se o edital nº 05/2023, e requer-se a aplicação da Lei nº 7.332/2022 para a instituição de reserva de vagas no percentual de 20% (vinte por cento) para cidadãos negros, no Processo Seletivo Simplificado/PSS para contratação temporária de profissionais para atuarem no âmbito das unidades de ensino da Rede Municipal de Maceió.

Atenciosamente,

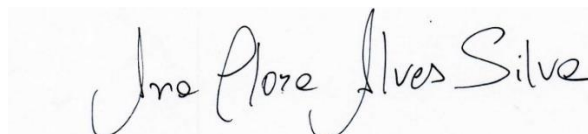


Jeferson Santos da Silva
Coordenador Presidente do INEG/AL



Pedro Marcelo Felix Gomes – OAB/AL 14.270

Núcleo de Advocacia Racial - INEG/AL



Ana Clara Alves Silva – OAB/AL 17.480

Núcleo de Advocacia Racial – INEG/AL



Jonatas Menezes Silva – OAB/AL 17.338

Núcleo de Advocacia Racial – INEG/AL

Jerônimo da Silva

Jerônimo da Silva – OAB/AL 13.560

Núcleo de Advocacia Racial – INEG/AL